



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
143
JC

Protocolado: CGA-SAAD nº 132/2013 - SPDOC.CC -20585/2013
Unidade: Comando de Policiamento da Área Metropolitana da Polícia Militar
Secretaria: Segurança Pública
Assunto: Prorrogação de contrato com **MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA. - EPP** que se encontrava impedida de contratar com a administração pública estadual.

Senhor Presidente,

Em levantamento efetuado no sítio www.sancoes.sp.gov.br, foi detectado que a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Polícia Civil, havia penalizado a empresa **MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA. - EPP**, impedida de licitar e contratar com o Estado, no período de **5/9/2012 a 4/9/2014**.

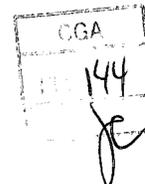
Em 1º/11/2012, consultado o sítio www.terceirizados.sp.gov.br, foi identificado que o Contrato CPAM3-008/1.3/11, firmado pelo Comando de Policiamento da Área Metropolitana 3 “Cel. Feminino PM Hilda Macedo”, para 15 (quinze) meses, tinha o seu encerramento previsto para **27/9/2012** (fl. 17).

Conforme correio eletrônico, de 1º/11/2012, registrado no último relatório, a informação havia sido levada ao conhecimento desse Comando para alertar que eventual prorrogação deveria ser objeto de prévia apreciação pelo jurídico do órgão em questão, fls. 85/89.

Posteriormente, a unidade militar registrou a prorrogação do ajuste por 15 (quinze) meses, de **28/9/2012 até 28/12/2013**, quando foi encerrado.

Tendo em vista a vedação de prorrogação de contrato com empresas sancionadas e da necessidade de manifestação jurídica quando do aditamento do ajuste, contidas no **Parecer PA nº 157/2009**, no transcorrer das apurações foram solicitadas diversas informações que culminaram com a remessa, em 10/12/2013, do Ofício CGA nº 1735/2013 para reiterar a necessidade de envio dos fatos à apreciação da Consultoria Jurídica, fl. 91.

Em 20/12/2013, ingressou o Ofício nº CPAM3-82/1.3/13 para informar que a questão foi levada à apreciação da Consultoria Jurídica e, assim que conclusa, seria dada ciência a esta Corregedoria, fl. 93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O presente protocolado foi mantido em arquivo temporário, no aguardo da referida manifestação, e, tendo em vista o tempo decorrido, em 14/04/2014, retornou para continuidade dos trabalhos, fl. 99.

Em 23/5/2014, diante da não manifestação, foi expedido o Ofício CGA nº 1138/2014, para requisitar informações.

Em 28/7/2014, foi recebido o Ofício nº CPAM3-039/1.3/14, fl. 106, para:

- noticiar que os autos continuavam na Consultoria Jurídica;
- tão logo retornassem seriam encaminhados à esta Corregedoria; e
- solicitar dilação de prazo para resposta.

A dilação pleiteada foi autorizada e comunicada à autoridade competente, fls.107-verso e 108.

Em 30/10/2014, no Ofício nº CPAM3-065/1.3/14 foi informado que os autos continuavam na Consultoria Jurídica, fl. 111.

Em 16/12/2014, deu entrada o Ofício nº CPAM3-071/1.3/14, fls. 113/114, que informou:

“Nada obstante, esclareço que foi realizado contato com o Departamento de Assessoria Técnica da Diretoria de Finanças e Patrimônio (DFP1), tendo sido informado que os autos encontram-se conclusos ao Sr. Diretor, pelo que estamos aguardando sua remessa à esta Unidade com as providências e recomendações alçadas aos autos.

Por essa forma, tão logo os autos conclusos com o parecer jurídico seja remetido a este Dirigente, incontinenti estaremos remetendo cópia do ato enunciativo para esse Órgão Censor.”(sic)

Na sequência, o protocolado foi mantido em arquivo temporário, no aguardo de providências, retornando, em 9/2/1015, para continuidade dos trabalhos, fl.119.

Em 11/3/2015, acatando sugestão e por determinação da Presidência, foi expedido o Ofício CGA nº 506/2015, ao Comando de Policiamento da Área Metropolitana 3 “Cel. Feminino PM Hilda Macedo” para solicitar informações acerca da aplicação de penalidade, fl. 124.

Em 27/3/2015, foi recebido o Ofício nº CPAM3-011/1.3/14, fls. 126/141, instruído:

- com cópia do Parecer CJ/PM 990/2014, de 20/10/2014, destacando-se:

“20. Também não vislumbro má fé ou deliberada intenção de qualquer agente público em infringir norma decorrente da legislação licitatória, ou de regra vinculada da Procuradoria Administrativa, em que pese o reconhecimento de ocorrência de equívoco.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

OCA
145
jc

21. Não vislumbro, ao meu sentir, prejuízo ao Estado na referida prorrogação, donde concluo pela desnecessidade de declaração de nulidade ou de invalidação do referido contrato, notadamente porque incidente ao caso a regra do inciso II, do artigo 10, da Lei 10.177/1998², **mas este fato deve restar assinalado nos autos.**

22. Assim, concluo pela necessidade de oitiva da douta **Diretoria de Finanças e Patrimônio – DFP** – da Polícia Militar, para que, em assim entendendo, ateste a inocorrência de prejuízo ao Estado, situação que ensejará o esgotamento do objeto do presente, com o conseqüente arquivamento. Caso aponte eventual prejuízo, deverá ser instaurado procedimento adequado visando à apuração de responsabilidade disciplinar. Em ambos os casos, a douta Corregedoria Geral da Administração – CGA – deverá ser comunicada.

23. Salientamos, por fim, que as unidades gestoras, bem assim os gestores de contrato, devam ser instruídos quanto aos procedimentos de rigor às prorrogações, tais como consulta aos bancos de dados oficiais sancionatórios, obtenção de certidões (todas) atualizadas, decisões motivadas nos termos do artigo 57 da lei licitatória e, notadamente, oitiva da Consultoria Jurídica.”

- com a informação do dirigente da CPA/M3 de que os autos que cuidam da matéria foram inadvertidamente arquivados e que os responsáveis serão advertidos e treinados quanto a manutenção dos registros do aplicativo terceirizados atualizados.

Conclusão

Considerando que os motivos ensejadores da instauração do presente expediente foram exauridos, entende-se como esgotadas as atribuições atinentes a esta Corregedoria e propõe-se o arquivo do presente expediente em pasta própria.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.

CGA, em 17 de abril de 2015.


Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro
Corregedora


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 132/2013 - SPDOC.CC –20585/2013
Unidade: Comando de Policiamento da Área Metropolitana da Polícia Militar
Secretaria: Segurança Pública
Assunto: Prorrogação de contrato com **MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA.** - EPP que se encontrava impedida de contratar com a administração pública estadual.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se em pasta própria, conforme sugerido.

CGA, em 6.. de ...*MAR*.....de 2015.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE